PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI E A EMPRESA **RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME (TV MEIO NORTE)**.NA FORMA ABAIXO;

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI, CNPJ nº 01.612.574/0001-83, situada na Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, Cep: 64.278-000, Cocal de Telha-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal Karyne Aragão Cansanção, CPF nº 985.917.623-04

CONTRATADA: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA, LTDA-ME (TV MEIO NORTE) inscrita no CNPJ sob o n.º 01.743.572/0001-23, situada a Rua Professor Alceu Brandao, 2165 sala B e C –Bairro Monte Castelo –Teresina-PI, neste ato representado pela Srª Lívia Guimarães Pacheco, CPF Nº 671.052.893-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **Contratação de empresa para prestação dos serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV MEIO NORTE, espaço na pagina "PIAUI" do jornal meio norte, espaço no portal MN, espaço para entrevista nas TVS do Grupo MN, espaço para entrevista nas rádios do Grupo MN, e publicações de Aviso de Editais, do município de Cocal de telha-PI. Com o objetivo único de divulgar a administração publica municipal.** Conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal 9.412/18 de 18 de junho de 2018, e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV MEIO NORTE, espaço na pagina "PIAUI" do jornal meio norte, espaço no portal MN, espaço para entrevista nas TVS do Grupo MN, espaço para entrevista nas rádios do Grupo MN, e publicações de Aviso de Editais, do município de Cocal de telha-PI. Com o objetivo único de divulgar a administração publica municipal** conforme especificações constantes da **DISPENSA Nº 02/2021.**

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora contratado está em consonância com Art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 02/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de prestação de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 02/2021.

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Digitalizado com CamScanner

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por um período de **10 (dez) meses** a partir da data de sua assinatura, com seu **termino em 30/11/2021,** podendo ser aditivado nos termos Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: oriundos do: **Orçamento Geral do Município 2021/** FPM/FEP/ICMS e RP
UNIDADE ORÇAMENTARIA Nº 02200
PROJETO ATIVIDADE Nº 2004
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – (outros serviços de terceiro pessoa jurídica)

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços objeto do contrato, o valor total de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) dividido em **10(dez)** parcela de **R$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) mensal, conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

As notas fiscais deverão ser enviadas obrigatoriamente para os e-mails pm.cocaldetelha@gmail.com e cgm.pmct@gmail.com, sob pena de não recebimento das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal de Telha (PI),11 de fevereiro de 2021.

KARYNE ARAGAO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal- Contratante

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA, LTDA-ME (TV MEIO NORTE)
Contratado(a)

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

Digitalizado com CamScanner